

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS №

022/2019 (S11980-201909)

Nos termos do Artigo 33º, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

FUTURE OPPORTUNITY, Lda.

com o NIPC 513 437 924, para a seguinte operação de gestão de resíduos, a realizar na Estrada de Paço de Arcos, n.º 48, Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, Concelho Lisboa:

Descontaminação de Solos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 10 de novembro de 2019

Lisboa, 5 de setembro de 2019

O Vice-Presidente









2110





O presente Alvará é concedido à empresa Future Opportunity, Lda. na sequência do pedido de licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

Este licenciamento tem como objetivo a remoção e confinamento de resíduos/solos contaminados existentes num terreno, junto às antigas instalações da AUTOSIL, na Estrada de Paço de Arcos, Oeiras e que se traduzem num passivo ambiental.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações a desenvolver correspondem à remoção e carga dos solos escavados resultantes das áreas do lote 2, do lote 3, do lote 4, do lote 5 e do lote 6 para implantação de edificios comerciais e/ou serviços e posterior transporte para destino final licenciado.

O transporte dos solos contaminados será efectuado por camiões de carga a granel com semirreboque, com caixa coberta na parte superior com lona plástica, de modo a impedir a dispersão de resíduos durante o transporte. Antes da saída dos camiões das instalações da obra serão preenchidas as Guias de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR).

Os solos classificados como resíduos perigosos serão encaminhados para aterro de resíduos perigosos.

Os solos classificados como resíduos não perigosos poderão ser encaminhados para valorização (em cimenteiras) e poderão ser encaminhados para eliminação em aterro de resíduos inertes ou de resíduos não perigosos.

As operações de gestão em causa consistem em:

- D1 Depósito no solo, em profundidade ou à superfície (por exemplo, em aterros, etc.)
- R5 Reciclagem/Recuperação de outros materiais inorgânicos (¹)
- (1) Esta operação inclui a limpeza dos solos para efeitos de valorização e a reciclagem de materiais de construção inorgânicos.
- 2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014
- 2.1- A gerar na fase de escavação e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

LER	Designação do resíduo	Volume (m³)	Operação: Valorização/Eliminação
17 05 03*	Solos e rochas contendo substâncias perigosas	1.586	D1
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 170503	30.879	D1 R5





Assim, estima-se um total de 32.465 m³ de solos a gerar na fase de escavação, que incluirá 1.586 m³ de solos classificados como resíduos perigosos e 30.879 m³ de solos classificados como resíduos não perigosos.

3 - Condições gerais a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

- 3.1 A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- 3.2 Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, o operador está obrigado a possuir registo atualizado da seguinte informação:
- a) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- b) Identificação das operações efetuadas;
- c) Identificação dos transportadores.
- 3.3 Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 3.4 O produtor dos resíduos (gerados na obra) deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 3.5 O armazenamento temporário dos resíduos/solos escavados no local deverá ser realizado em zona impermeabilizada e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devidamente identificada e garantindo a protecção dos trabalhadores e ambiente, até à sua expedição para destino final adequado.
- 3.6 Todos os resíduos devem ser pesados previamente à saída da instalação devendo ser efetuado o seu registo interno, acompanhado da respetiva e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica) e disponibilizado sempre que solicitado.
- 3.7 O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.
- 3.8- Deverá ser cumprido o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.
- 3.9 Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 Plano de Contingência"





5 | 10

- e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet), no que for aplicável à operação a realizar na instalação.
- 3.10 Dar cumprimento às seguintes condições definidas pela Câmara Municipal de Oeiras:
- A operação de remoção dos solos contaminados deverá ser desenvolvida por empresa especializada neste tipo de trabalho e o seu encaminhamento deverá ser feito para um centro integrado de recuperação e eliminação de resíduos perigosos.
- 3.11 Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho), tal como as seguintes condições definidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT):
- O Plano de Segurança e Saúde (PSS), sendo o instrumento de prevenção dos riscos profissionais, deverá ser desenvolvido, especificado e complementado pela entidade executante tendo em vista a efectiva aplicação à realização da obra e especificidade dos riscos identificados.
- Quanto às máquinas e equipamentos intervenientes na obra, para além do cumprimento da legislação específica (DL n.º 50/2005 e DL n.º 103/2008), os riscos dos trabalhos executados com as mesmas, deverão também estar previstos no referido PSS.
- O "Plano de Trabalhos de Riscos Especiais" identifica a desmontagem e remoção de placas de fibrocimento, havendo assim necessidade de dar cumprimento ao disposto no DL n.º 266/2007. Contudo, há necessidade de proceder à correcção dos serviços da ACT indicados, (Leiria para notificação dos trabalhos com amianto e Porto para comunicação de acidentes de trabalho), uma vez que a localização da obra é da área de jurisdição do serviço da ACT de Sintra.
- Atendendo ao facto de estarmos perante solos, pavimentos e outros equipamentos, contaminados com agentes químicos de elevada perigosidade (nomeadamente chumbo, arsénio e antimónio) e, havendo risco elevado de inalação de poeiras com efeitos sensibilizantes, tóxicos e cancerígenos, deverão, durante as operações de desmantelamento, ser feitas recolhas de amostras de ar para posterior quantificação/análise de partículas inaláveis e respiráveis em suspensão (método de amostragem pessoal e quantificação pelo método gravimétrico) e comparação com os valores limite de exposição, com vista à implementação de medidas de prevenção e protecção adequadas, designadamente a selecção de equipamentos de protecção respiratória a utilizar pelos trabalhadores expostos nestas operações.
- 3.12 Dar cumprimento às seguintes condições definidas pela Autoridade Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT):
- Em termos de risco para a saúde, as zonas escavadas não deverão apresentar risco para os trabalhadores dos edifícios a construir, assumindo serem removidos os solos identificados como contaminados.
- O processo de escavação e transporte dos solos não deverá apresentar risco para a saúde, designadamente a saúde ocupacional dos trabalhadores envolvidos e poeiras ou escorrências eventualmente libertadas e que possam atingir terceiros.





- Os resíduos contaminados deverão ser movimentados o menos possível por forma a não libertarem os contaminantes para o solo, águas subterrâneas ou atmosfera. No caso de não poderem ser imediatamente transportados após a sua remoção do terreno, deverão ficar em armazenamento temporário coberto.
- O transporte de resíduos deverá assegurar que substâncias perigosas não sejam libertadas para o meio ambiente.
- Apresentação da avaliação de risco do ponto de vista da segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as medidas a tomar perante as diferentes situações detetadas. Considerar ainda os restantes riscos de natureza física, acidentes, etc. Referir os meios de monitorização e controlo, designadamente no que se refere à saúde dos trabalhadores.
- Elaboração de um relatório final dos trabalhos realizados.
- Caso se detetem situações de risco para a saúde do público em geral ou dos trabalhadores em particular, deverá ser alertada a Autoridade de Saúde local: USP de Lisboa Ocidental e Oeiras, Avenida António Cabral de Macedo, 2770-189 Paço d'Arcos, telefone: 214540814, email: usp.lxocidoeiras@arslvt.min-saude.pt.
- 3.13 Dar cumprimento às seguintes condições definidas no parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA):
- Em fase de obra, deverá ser avaliado o estado do solo nos dois pontos de amostragem indicados pela APA em resposta ao pedido de avaliação do Plano de amostragem, solicitado pela *Future Opportunity, Lda.*, a 10 de abril, p.p. um no istmo que se situa à direita do ponto de amostragem 22, e outro na área de intersecção da vertical do ponto de amostragem 24 com a horizontal do ponto de amostragem 16. Os resultados deverão ser remetidos à entidade licenciadora da operação de descontaminação dos solos logo que disponíveis, acompanhados de proposta de medidas adicionais de remediação, se necessárias.
- Após a remoção prevista de solo contaminado, deverá ser avaliada a contaminação remanescente no solo, conforme proposto pelo proponente, com recolha de um número representativo de amostras na base e nas paredes/taludes da escavação de cada um dos lotes.

As concentrações remanescentes, a determinar para os contaminantes em causa (antimónio, arsénio e crómio), não poderão ultrapassar os valores de referência adotados (Tabela E do Guia Técnico - Valores de Referência para o Solo: uso comercial/industrial do solo, solo com textura grosseira, sem utilização e água subterrânea).

- Após a conclusão da operação de descontaminação dos solos, deverá o proponente apresentar relatório final com o resultado da operação, contemplando, entre outra informação: i) a malha de amostragem adotada e os resultados da avaliação da qualidade dos solos remanescentes; ii) a cartografia da área intervencionada, discriminando a área contaminada remediada até aos valores de referência e a área em que prevalece contaminação, mas em que, face às medidas adotadas, o risco é aceitável para os receptores potencialmente expostos, nos termos da análise quantitativa de risco conduzida pelo proponente; iii) a quantidade (massa) de solos contaminados escavados, e, destes, as quantidades (massa) de solos escavados classificados como resíduo perigoso e como resíduo não perigoso, e respectivos destinos.





- As condições de armazenamento temporário dos solos contaminados escavados, incluindo os atualmente armazenados no que virá a ser o Lote 6, e que resultaram da escavação já ocorrida no futuro Lote 1, devem garantir a minimização da dispersão atmosférica de partículas de solo e o controlo e recolha de eventuais escorrências.
- A classificação da perigosidade dos resíduos deverá ter em consideração o Regulamento (UE) n.º 1357/2014, da Comissão, de 18 de dezembro, e o Regulamento (UE) n.º 2017/997, do Conselho, de 8 de junho, devendo os resíduos, em função da sua classificação, ser encaminhados para destino final adequado, nos termos da lei.
- No caso de ocorrer intersecção do nível freático, deve o proponente proceder ao encaminhamento adequado das águas contaminadas que eventualmente surjam na zona de escavação:
- a) se a descarga ocorrer através da rede pluvial, deve ser instalado separador de hidrocarbonetos imediatamente a montante do ponto de ligação ao colector, estando esta rejeição sujeita a título de utilização dos recursos hídricos para descarga no meio hídrico, através do colector pluvial, a conceder pela APA/ARHTO, mediante autorização expressa da entidade gestora competente;
- b) se a descarga ocorrer para a rede de saneamento de águas residuais de Oeiras/Paço de Arcos, deverá ser solicitada a respectiva licença à entidade gestora competente.
- O plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas a implementar deverá ter em conta as seguintes especificações:
- a frequência de amostragem deverá ser semestral (no final da época de águas altas e no final da época de águas baixas);
 - a duração da monitorização deverá ser de três anos;
- deverão ser analisados os parâmetros indicados na Tabela V (pág. 15) do documento R2019076B01 Instalação de piezómetros e monitorização de águas subterrâneas nas antigas instalações da Autosil (eGiamb, Lda., 11 de junho de 2019);
- os locais de monitorização correspondem aos três piezómetros referidos no relatório indicado na alínea anterior (piezómetros PZ01, PZ02 e PZ03);
- nas determinações analíticas devem ser utilizados limites de quantificação inferiores aos valores de referência dos respectivos parâmetros, definidos no âmbito do Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) do Tejo e Ribeiras do Oeste. Quanto às substâncias para as quais não foram ainda definidos limiares, deve ser utilizada a classificação do anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou do anexo I do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, e a norma estabelecida para o parâmetro TPH C10-C40 no Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro;
- os resultados obtidos deverão ser comparados com os limiares e normas de qualidade apresentados no PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste. Quanto às substâncias para as quais não foram ainda definidos limiares no PGRH, devem ser utilizados os valores de referência definidos no anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou no anexo I do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo





Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro. No caso do parâmetro TPH C10-C40, deve ser considerada a norma de qualidade ambiental estabelecida para as águas superficiais no Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro, e adotada para as águas subterrâneas (10 μg/l).

- Após os três anos de monitorização da qualidade da água subterrânea, deverá ser efectuada uma análise global dos resultados obtidos, de forma a verificar a evolução da concentração dos parâmetros identificados e a eventual necessidade de implementação de medidas adicionais.
- 3.14 Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.
- 3.15 Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 39/2018, de 11 de junho, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9º do referido Decreto-Lei.
- 3.16 Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.
- 3.17 Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

4- Comunicações a efectuar à Entidade Licenciadora

Até trinta (30) dias após o término da operação de gestão de resíduos, deverá ser apresentado à entidade licenciadora, um relatório final com o resultado da operação de descontaminação dos cinco lotes de terreno. Assim, entre os elementos, este relatório final deverá contemplar:

- a malha de amostragem adotada e os resultados da avaliação da qualidade dos solos remanescentes;
- a cartografia da área intervencionada, discriminando a área contaminada remediada até aos valores de referência e a área em que prevalece a contaminação, mas em que, face às medidas adotadas, o risco é aceitável para os receptores potencialmente expostos, nos termos da análise quantitativa de risco conduzida pelo proponente;
- a quantidade (massa) de solos contaminados escavados, diferenciando, a quantidade (massa) de solos escavados classificados como resíduo perigoso e como resíduo não perigoso:
- o destino final adequado dos resíduos perigosos e dos resíduos não perigosos.

http://www.ccdr-lvt.pt - geral@ccdr-lvt.pt



4

Da inobservância de qualquer das condições impostas (nos pontos 3 e 4) resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e principais equipamentos a utilizar

A área a intervencionar corresponde a cinco lotes (lote 2, lote 3, lote 4, lote 5 e lote 6) distribuídos num terreno com cerca de $65.369,17 \text{ m}^2$.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Giratória, pá carregadora e camiões banheira.

Todas as máquinas e equipamentos afetos aos trabalhos de remoção de resíduos devem cumprir a Diretiva Máquinas, transposta para direito nacional pelo Decreto-Lei nº 103/2008, de 24 de junho, e demais legislações em vigor aplicáveis.

6- Identificação do responsável técnico

João Augusto Barreiros Pereira, portador do CC 12799914.

7- Localização

Endereço: Estrada de Paço de Arcos, n.º 48

Freguesia: Oeiras e São Julião da Barra

Concelho: Oeiras

Distrito: Lisboa

O Lote tem as seguintes confrontações:

Norte: Edificios da Sede Ibérica - Embalagens S.A.;

Sul: Edifícios da Veolia Portugal;

Este: Edificado urbano;

Oeste: Estrada de Paço de Arcos e Bombeiros Voluntários Paço de Arcos.



Georreferenciação:



Latitude (m)	Longitude (m)	
-101086	-106145	
-101083	-106345	
-100848	-106186	
-100698	-106344	

Sistema de Coordenadas:ETRS89-PT TM06

8- Observações

Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

